



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº. 016/2018

EDITAL de 04 de outubro de 2018

Processo Administrativo nº. 138/2018

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações convida os interessados a participarem da licitação tipo menor preço, na modalidade **CONVITE**, tendo por objeto a contratação de profissional ou sociedade especializada na área de Direito Público, para prestar serviços de assessoria à Câmara Municipal de Itupeva nos estudos técnicos, revisão, atualização e readequação da Lei Orgânica Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Valor total estimado do contrato: R\$ 96.400,00 (noventa e seis mil e quatrocentos reais).

1 – OBJETO

1.1 – Prestação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria jurídica especializada nos estudos técnicos, revisão, atualização e readequação da Lei Orgânica Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, englobando os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 – BASE LEGAL E ANEXOS

2.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

2.2. Integram este Edital, independente de transcrição, o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor), Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade) Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou EPP), Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo), Anexo VI (Minuta de Contrato).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação profissionais e sociedades do ramo de atividade pertinentes ao objeto deste certame e que atendam aos requisitos legais e de habilitação previstos neste Edital.

3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



3.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

3.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;

3.4.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

3.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4 – DA APRESENTAÇÃO

4.1 – Os envelopes serão entregues nesta Câmara Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, **até às 15:00h, do dia 19 de outubro de 2018 e serão abertos na mesma data, às 15:30h**, em sessão pública e deverão estar devidamente lacrados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 016/2018

LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 016/2018

LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

4.2 – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

4.3 – Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes devidamente credenciados, que o quiserem.



5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – O envelope 01, “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá conter:

5.1.1 – Declaração do licitante, devidamente assinada, de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato.

5.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.1.3 – Prova de inscrição, na qualidade de advogado ou sociedade de advogados, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

5.1.4 – Declaração de que possui experiência ou especialização no âmbito do objeto desta licitação;

5.1.5 – Será exigida do licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato, a apresentação de atestado ou certidão que comprove a experiência ou especialização no âmbito do objeto desta licitação;

5.1.6 – Outras **Declarações do licitante, devidamente assinadas:**

I - de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também tal situação, modelo Anexo II;

II - de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato, modelo Anexo III;

III - de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo IV;

5.2 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, aplicando-se, o art. 422 do CPC 2015;

5.3 – É vedada a participação de licitantes em consórcio e a prestação dos serviços será pessoal e intransferível.

5.4 – Não serão admitidos ao certame licitantes que estiverem cumprindo penalidade imposta pela Administração Pública; ou que possuam parentesco com membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itupeva; ou que se enquadrarem nos demais casos previstos na legislação que rege este processo.

5.5. À Comissão Permanente de Licitação caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo critério, vir a solicitar a apresentação de esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.

5.5.1. Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.



5.6. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular e que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

5.7. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo as propostas de preços, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.

5.8. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

5.9. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.10. Os prepostos somente poderão praticar atos no certame mediante apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação, instrumento de procuração com firma reconhecida.

5.11. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser preenchida sem rasuras, datada e assinada e nela deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para a execução, o valor mensal da prestação do serviço objeto, em algarismo e por extenso, expressos em moeda nacional corrente, incluídos todos e quaisquer encargos, impostos, taxas demais despesas necessárias, fornecimento de mão de obra, leis sociais, trabalhistas, administrativas, lucros, equipamentos, transporte de material e pessoal, fretes e despesas acessórias e/ou necessárias, para a prestação do serviço objeto deste certame.

6.2 – Serão desclassificadas as propostas que contenham rasuras, borrões ou emendas, principalmente em se tratando de valores, bem assim aquelas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital.

6.3 – As propostas manifestadamente inexequíveis, nos termos da lei, serão desclassificadas.

6.4 – As propostas apresentadas, uma vez abertas em sessão pública, vinculam o licitante aos termos deste Edital e às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.5 – Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente validade de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos respectivos envelopes.



6.6 – O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Licitação e mediante concordância de todos os licitantes.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 – Esta licitação é do tipo “menor preço” e o julgamento da proposta será efetuado em conformidade com o art. 45, §. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos proponentes, pela Comissão Permanente de Licitação constituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, na data e hora estipuladas no item 4 deste Edital.

7.3 – No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se dará por sorteio em ato público.

7.4 – A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com fundamento no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame;

9 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

9.1 – O objeto do presente certame deverá ter início em até 02 (dois) úteis contados da assinatura do contrato.

9.2 – O prazo estipulado para entrega do objeto desta licitação será de 6 (seis) meses ou até a promulgação, podendo ser prorrogado ou estendido, observada legislação em vigor.

9.3 – O pagamento será mensal e se dará em 06 (seis) parcelas, iniciar-se-á no mês subsequente à prestação do serviço objeto, mediante apresentação de relatório descritivo das atividades desenvolvidas no período, que será conferido e validado em até 05 (cinco) dias úteis pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

9.4 – O pagamento da última parcela ocorrerá somente após a conclusão e recebimento definitivo do objeto pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

9.5 – O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.



10 – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial da obrigação, além de ocasionar a aplicação das penalidades enunciadas neste edital, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

11.3 – O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura o contrato, a contar da convocação pela Câmara Municipal de Itupeva, sob pena de decair o direito à contratação.

11.4 – É facultado à Administração, quando a convocada recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em prazo equivalente e nas mesmas condições da proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor ou revogar a licitação nos termos do art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

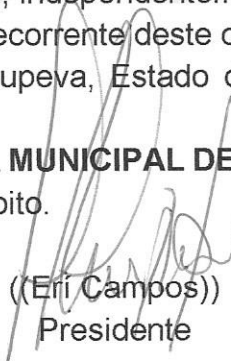
11.5 – A recusa do vencedor em assinar o contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

11.6 – Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sita a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itupeva, ou através do telefone (11) 4591-0500, o presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br

11.7 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

11.8 – Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA-SP, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


(Eri Campos)
Presidente



ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Contratação de profissional ou sociedade especializada na área de Direito Público, para prestar serviços de assessoria à Câmara Municipal de Itupeva nos estudos técnicos, revisão, atualização e readequação da Lei Orgânica Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a atualização da Lei Orgânica Municipal de Itupeva, datada de 1990, pois apesar do reconhecido esforço dos senhores Vereadores em sua elaboração a referida Lei, contém algumas imperfeições naturais e por isso mesmo compreensíveis, visto tratar-se de experiência nova, além da complexidade que encerra.

Por esta razão, impõe-se que as imperfeições nela contidas sejam corrigidas e aperfeiçoadas, buscando normas que reflitam o desejo e a intenção do legislador.

3- DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ATENDIMENTO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Análise da legislação atual;

3.1.2 Revisão gramatical e estruturação de acordo com normas vigentes, bem como articulações dos dispositivos conforme boa técnica legislativa;

3.1.3 Elaboração de diagnóstico com indicação dos ajustes necessários;

3.1.4 Atualização em conformidade com legislações vigentes, observada simetria constitucional e sistematização dos dispositivos;

3.1.5 Preparação de relatórios intermediários, quando necessários, para discussão com os Vereadores e Procuradoria Jurídica;

3.1.6 Quando da análise dos relatórios os Vereadores poderão alterar os textos novos ou rejeitá-los, bem como acrescentar novas propostas;

3.1.7 Preparação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com as alterações, inclusões, exclusões, sugestões a serem apresentadas;

3.1.8 Apresentação da Justificativa dos Projetos de Emendas;

3.1.9 Apresentar o projeto finalizado em material digital formatado em *word* editável e desprotegido e PDF, bem como impresso este último deve ser em 02 (duas) vias.

3.2- DO ATENDIMENTO

3.2.1 O profissional deverá acompanhar e prestar assessoria em reuniões com os Vereadores e Procuradoria Jurídica;

3.2.2 As reuniões serão no mínimo quinzenais, será previamente agendada e comunicada ao profissional com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.2.3 O acompanhamento e assessoramento em reuniões com Vereadores e Procurador Jurídico, se dará durante o desenvolvimento dos trabalhos até final tramitação do projeto;



4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do instrumento contratual, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- II - Permitir o acesso ou entregar toda documentação necessária ao desenvolvimento do objeto contratual;
- III - Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA relativas ao objeto contratual;
- IV - Efetuar o pagamento nos valores e datas aprezadas, após o recebimento do relatório descritivo das atividades desenvolvidas.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do instrumento contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Manter a CONTRATANTE ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-la de quaisquer irregularidades constatadas;
- II - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa necessárias ao desenvolvimento do serviço objeto;
- III - Apresentar os relatórios, pareceres e projetos dentro dos prazos solicitados pela CONTRATANTE;
- IV - Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o objeto;
- V - Realizar a revisão, atualização e readequação da Lei Orgânica Municipal de Itupeva de acordo com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e toda Legislação vigente, eliminando-se as inconstitucionalidades, focalizando as Emendas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto da Cidade e outras leis de interesse do Município.

5 - DA PRESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1 - O prazo estipulado para entrega do objeto desta licitação será de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato ou até a promulgação, podendo ser prorrogado ou estendido, observada legislação em vigor.
- 5.2 - A prorrogação ou extensão do prazo, não gerará custos à CONTRATANTE.
- 5.3 - Após assinatura do contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA elaborarão um cronograma de trabalho.
- 5.4 - O pagamento do valor total do contrato será em 06 (seis) parcelas mensais iguais, em conformidade com o disposto no termo contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal ou bastante procurador Sr. (a), portador (a) do RG nº. e inscrita no CPF sob o nº., DECLARA, para devido fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva* emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva mencionada)

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do processo licitatório CONVITE Nº. 016/2018, que a empresa, não foi declarada **INIDÔNEA** para fins de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica financeira.

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.


www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), portador (a) do documento de identidade RG nº. e inscrição no CPF sob o nº., representante legal da empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº., interessada em participar do presente certame licitatório, CONVITE Nº. 016/2018, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente), desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstas no art. 1º da Lei Estadual nº. 10.218/99, nos prazos que trata o §1º. Declaro também que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP, durante o período em que o contrato estiver em vigência, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.


www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – Minuta do Contrato

CONTRATO Nº. 000/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2018
CONVITE Nº. 016/2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS ESTUDOS TÉCNICOS, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.689.336/0001-32, com sede nesta cidade, à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Eri Campos, e de outro lado, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB sob o nº., (endereço completo), endereço eletrônico, a seguir denominado (a) simplesmente CONTRATADO(A), tem entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A), na forma deste instrumento, do Edital e seus anexos, que lhe deram origem, a prestar os serviços objetos, em conformidade com o Termo de Referência Anexo – I.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) o valor total estimado de R\$...... (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mensal e se dará em 06 (seis) parcelas, iniciar-se-á no mês subsequente à prestação do serviço objeto, mediante apresentação de relatório, descritivo das atividades desenvolvidas no período, com a entrega do relatório descritivo das atividades realizadas, que será conferido e validado em até 05 (cinco) dias úteis pela Procuradoria da Câmara Municipal de Itupeva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última parcela ocorrerá somente após a conclusão e recebimento definitivo do objeto pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos próprios do Município consignados no orçamento do Poder Legislativo, dotação orçamentária: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA - As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilamentos, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a(o) CONTRATADA(O), além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor total consignado na cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A(O) CONTRATADA(O), assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste contrato, por parte da(o) CONTRATADA(O), assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal com prova de recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A(O) CONTRATADA(O) se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas no edital de licitação, durante toda a execução do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA – A(O) CONTRATADA(O) reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento contratual é vinculado ao Convite nº. 016/2018 – Processo Administrativo nº. 138/2018 e à proposta vencedora, a ele se aplicando as disposições da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – É vedada à(o) CONTRATADA(O) a transferência, total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto deste contrato, sob pena de rescisão e multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato ou até a promulgação, podendo ser prorrogado ou estendido, observada legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica desde já eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, para dirimir dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo que também assinam.

ITUPEVA-SP, DE DE 2018.

Câmara Municipal de Itupeva

Erí Campos
Presidente

CONTRATADA(O)

Nome:

CPF nº.

RG nº.

E-mail:

Testemunhas:


www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP